



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Despacho 2026/22

**Proposta para cessação da medida de gestão determinada pelo Despacho n.º
2025/15, de 08 de outubro, referente ao Juízo Local Cível de Bragança**

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, pelos fundamentos que a seguir se expõem, proponho, para ser determinado, a cessação da medida de gestão determinada para o Juízo Local Cível de Bragança, através do Despacho n.º 2025/15, de 8 de outubro.

I – Conforme ficou, expressamente fundamentado, no Despacho supra identificado – homologado pelo CSM, no âmbito do Procedimento n.º 2025/DSQMJ/4710 –, em outubro de 2025, o Juízo Local Cível de Bragança, apresentava «...de uma forma sistemática e constante, uma pendência processual muito expressiva para cada um dos lugares de Juiz. Por isso, tem-se vindo a verificar, há uns anos a esta parte, uma dilação muito grande nos períodos de tempo para movimentação processual, bem como de tramitação e apreciação e correspondentes agendamentos e realização de diligências e audiências». Esta situação decorria das circunstâncias ali expressas, revelando a premente necessidade de intervenção.

Visou-se, com essa intervenção «a reorganização do trabalho deste Juízo (...) para se poder dar um impulso processual relevante, para além de não sobrecarregar, excessivamente, as senhoras Juízes titulares do Juízo (...) para



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

recuperar os atrasos na tramitação, realização de audiências e prolação das decisões em todas as espécies processuais pendentes neste Juízo (...) com movimentação regular, mais célere e eficazmente, bem como a recuperar a dinâmica processual de todos os intervenientes».

Assim, foi determinada a mediada de gestão, para este Juízo, correspondente à prestação de serviço, em regime de acumulação, do senhor Juiz em exercício de funções no Juízo Central Cível de Vila Real, dr. António Esteves Pereira.

Ficou definido que esta medida de acumulação de serviço teria «início a 16 de outubro de 2025 e término em data a determinar em função da recuperação processual almejada» do Juízo Local Cível de Bragança.

II – Neste momento – final de março de 2026 –, verifica-se que o serviço do Juízo Local Cível de Bragança está, já, bastante mais organizado, com movimentação, tramitação, agendamento de diligências e prolação de decisões, muito mais atempada e «normalizada», conforme reportado no relatório anual de 2025 (referente ao último quadrimestre desse ano) e do levantamento que se envia em anexo.

É certo que, em termos ideais, seria de manter este «apoio» ao Juízo Cível por um período de tempo mais alargado (até julho de 2026) de forma a se consolidar este desempenho e se recuperar o serviço, com ainda maior encurtamento de dilação dos agendamentos, em todos os processos.

No entanto, neste momento, já se atingiu um nível bastante bom de recuperação do serviço, com a movimentação de todos os processos, de todas as áreas jurisdicionais (cível, menores e família, comércio e execuções) da



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

competência do Juízo e surgiram necessidades específicas em outros Juízos que, comparativamente, exigem intervenção imediata.

Vale isto por dizer que, neste momento, não se consegue manter a disponibilidade deste «apoio» para o Juízo Local Cível de Bragança.

E isto porque, como se expos no novo Despacho proferido, em Vila Real, de reorganização do serviço dos Juízos Central e Local Criminal de Vila Real, após a ausência prolongada ao serviço da senhora Juiz do lugar de 107.º - que iria integrar o Coletivo para o julgamento do «megaprocessos de Montalegre», com início agendado para dia 14 de abril de 2026 – se tornou imperioso compor esse Coletivo, o que só se logrou obter com a prestação de serviço do senhor Juiz da Central Cível (António Esteves Pereira), em regime de acumulação.

Este senhor Juiz tem diligências agendadas no Juízo Local Cível de Bragança, até dia 10 de abril de 2026, pelo que se deve atender a essa data para se determinar a sua cessação de funções neste Juízo. Tanto mais que, no aludido despacho, de Vila Real, foi fixado, como início da prestação de serviço, deste senhor Juiz, em regime de acumulação, para o Coletivo do processo de Montalegre, o dia 11 de abril de 2026.

Assim, atentas as necessidades verificadas no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança e da Comarca de Vila Real, e a disponibilidade deste único senhor Juiz de direito para assegurar serviço, em regime de acumulação ao do seu lugar de origem, neste momento, revela-se mais premente, assegurar o serviço do Juízo Central Criminal de Vila Real, nos termos fundamentados no despacho próprio proferido, em Vila Real.

Deste já se adianta que, em face das necessidades já reportadas para o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, para setembro de 2026, contando com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

os dois lugares de Juiz ao abrigo do art.º 107.º, será de manter: - um deles, na composição do Coletivo do Juízo Central de Bragança; - o outro, alocado à instrução e aos processos de família e menores, dando, assim, «apoio» ao serviço dos Juízos Locais criminal e Cível de Bragança.

III – Em conclusão: em face de todo o exposto, em I e II, determino – para. Se assim se entender, ser homologado pelo senhor Vice-presidente do CSM – que se cesse a medida de gestão definida para o Juízo Local Cível de Bragança, de prestação de serviço, em regime de acumulação, para este Juízo, pelo senhor Juiz de direito, António Esteves Pereira, no dia 11 de abril de 2026.

*

Envio, em anexo, levantamento estatístico, deste ano de 2026 do Juízo Local Cível de Bragança. O reporte do ano de 2025, consta do relatório anual já apresentado.

*

Notifique o senhor Juiz António Esteves Pereira e as senhoras Juízes em exercício de funções no Juízo Local Cível de Bragança.

*

Dê conhecimento:

- ao senhor Vice-Presidente do CSM, para os devidos efeitos.
- à senhora Juiz Vogal do Norte do CSM;
- à senhora Magistrada do MP Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

- ao senhor Administrador Judiciário da Comarca, Secretário de justiça w
Escrivão de direito do Juízo Local Cível de Bragança.

*

Oportunamente, publicite na página eletrónica da Comarca.

*

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real

Maria Hermínia Néri de Oliveira

**Hermínia
Oliveira**

Assinado de forma
digital por
Hermínia Oliveira
Dados: 2026.03.27
17:21:50 Z



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Pendência Oficial de 01/01/2026 a 26/03/2026

		Pendentes a 01jan26	Entrados	Findos	Pendentes a 26mar26
Bragança - JL Cível - Juiz 1	Cível	326	87	89	324
	Execuções	384	31	34	381
	Tutelar	55	13	19	49
TOTAL		765	131	142	754
Bragança - JL Cível - Juiz 2	Cível	271	88	91	268
	Execuções	397	31	40	388
	Tutelar	61	29	25	65
TOTAL		729	148	156	721

Base de dados: citius/estatística/listagens
Data de extração dos dados: 26/03/2026